



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 018, de 15 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os componentes curriculares e define os critérios para sua dispensa nos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os componentes curriculares e definir os critérios e procedimentos para sua dispensa nos cursos de graduação da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 2º Componente curricular é todo componente que integra a matriz curricular de um curso de graduação, indispensável à formação do discente, conforme definido no respectivo Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo compreender:

I - disciplina: componente curricular constituído por um conjunto de conteúdos organizados em torno de objetivos de ensino-aprendizagem, com carga horária, ementa e bibliografia definidas;

II - estágio obrigatório (EO): componente curricular supervisionado que visa ao desenvolvimento profissional dos discentes que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Ensino Superior (IES), com carga horária definida pelo curso;

III - trabalho de conclusão de curso (TCC): componente curricular que consiste em uma produção acadêmica destinada a sintetizar os conhecimentos e habilidades desenvolvidos ao longo da graduação, elaborado pelo discente sob a orientação de docente efetivo da UFAPE, com vínculo institucional e titulação mínima de mestre;

IV - atividade curricular complementar (ACC): componente curricular que engloba o registro da carga horária das atividades relevantes à complementação da formação profissional e didático-pedagógica dos discentes, agregando saberes éticos, sociais, econômicos, artísticos e culturais; e

V - atividade curricular de extensão (ACEX): componente curricular que engloba o registro da carga horária das atividades de Extensão institucionalizadas, as quais preconizam o protagonismo do(a) discente na práxis voltada ao desenvolvimento de suas habilidades, como parte da sua formação humana, ética, cultural e cidadã e à solução de problemas da sociedade.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) pode propor a criação, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de outro componente curricular específico para o acompanhamento das atividades de extensão realizadas pelos discentes, visando o cumprimento da carga horária mínima exigida, devendo tal proposta ser apreciada e aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso (CCD).

CAPÍTULO II DA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 3º Entende-se por dispensa de componente curricular o processo pelo qual se reconhece, para fins de registro no histórico escolar do discente, o aproveitamento de estudos anteriores, devidamente comprovados.

Art. 4º Não é passível de dispensa os seguintes componentes curriculares: Estágio Obrigatório (EO), Trabalho de conclusão de curso (TCC), Atividade Curricular Complementar (ACC) e Atividade Curricular de Extensão (ACEX).

Parágrafo único. A solicitação de dispensa de disciplina nos cursos de graduação se aplica ao discente com vínculo ativo com a UFAPE, mediante análise de equivalência de conteúdo, carga horária e grau de complexidade, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º A solicitação de dispensa de disciplinas para fins de registro, no histórico escolar do(a) discente, de disciplinas realizados com aprovação em:

I - cursos de graduação ofertados por IES legalmente credenciada; e

II - cursos de graduação ofertados pela própria UFAPE.

§ 1º As IES referidas devem estar regularmente autorizadas e/ou reconhecidas pelos órgãos competentes.

§ 2º A disciplina dispensada será registrada com o código, nome e carga horária do correspondente da UFAPE, sem atribuição de nota ou frequência.

§ 3º As disciplinas dispensadas não serão consideradas no cálculo do coeficiente de rendimento do discente.

§ 4º Enquanto não houver decisão definitiva sobre o pedido de dispensa, o discente, caso esteja matriculado, deverá continuar frequentando a disciplina em que se encontra matriculado.

Art. 6º A dispensa será concedida quando a disciplina de origem possuir carga horária igual ou superior à da disciplina a ser dispensada e contemplar, no mínimo, 80% do conteúdo programático da disciplina equivalente na UFAPE.

§ 1º Poderá haver aproveitamento mediante a soma de créditos obtidos em mais de uma disciplina, desde que o conjunto atinja os percentuais exigidos.

§ 2º Serão considerados para dispensa apenas as disciplinas cursadas até 10 (dez) anos da data de sua conclusão.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE DISPENSA DE DISCIPLINA

Seção I Da solicitação de dispensa

Art. 7º O pedido de dispensa deverá ser formalizado pelo discente mediante solicitação de abertura de processo encaminhada para o e-mail processo@ufape.edu.br, direcionado à Coordenação do Curso de graduação de interesse, em qualquer momento do vínculo acadêmico com a UFAPE.

Art. 8º O processo deve conter obrigatoriamente:

I - formulário próprio de solicitação devidamente preenchido;

II - histórico escolar com o registro da aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s);

III - programa da(s) disciplina(s) contendo a(s) ementa(s) e o conteúdo da(s) disciplina(s) cursada(s), com o respectivo código idêntico ao registrado no histórico escolar;

IV - documento que comprove a autorização ou o reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil; e

V - documento expedido por autoridade competente, do país de origem, que comprove tratar-se de curso de graduação regularmente oferecido por instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.

§ 1º O histórico escolar deve conter: timbre institucional, assinatura do responsável pelo setor de escolaridade da instituição de origem, identificação do discente, período cursado, nota, carga horária e denominação da disciplina.

§ 2º O programa/ementa deve conter: timbre institucional, assinatura do setor de escolaridade da instituição de origem, carga horária, código da disciplina, conteúdo programático e bibliografia.

§ 3º Nos casos de documentos emitidos por instituições estrangeiras, será obrigatória a autenticação pelo representante diplomático brasileiro do país em que foi expedido e a tradução oficial juramentada em português.

Seção II

Da tramitação e dos procedimentos de análise da dispensa

Art. 9º O processo seguirá a seguinte tramitação:

I - O Coordenador do Curso receberá o processo e realizará análise inicial quanto à completude da documentação apresentada;

a) Constatada a ausência de algum documento exigido, o Coordenador notificará o discente requerente, que terá o prazo de até 15 dias para apresentar a documentação complementar, esgotado o prazo sem atendimento, o pedido será indeferido.

b) Caso o processo esteja acompanhado da documentação completa, será encaminhado para análise por docente(s) da área de conhecimento designado(s) pela Coordenação;

II - O docente emitirá parecer e dará a devolutiva formal à Coordenação em até 5 dias úteis, contados a partir da data de recebimento da demanda via email;

III - O Coordenador encaminhará o processo ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD) para deliberação final; e

IV - A decisão do CCD será anexada ao processo e encaminhada ao DRCA para as providências administrativas cabíveis.

§ 1º É competência do CCD deliberar sobre solicitações de dispensa de disciplinas cursados fora da UFAPE.

§ 2º Para disciplinas cursadas na UFAPE, a análise do processo e decisão sobre o deferimento ou indeferimento da dispensa caberá diretamente ao Coordenador do Curso, que deverá:

I - em caso de DEFERIMENTO: enviar o processo com parecer ao DRCA para registro da dispensa no sistema acadêmico; ou

II - em caso de INDEFERIMENTO: enviar o processo com parecer ao DRCA para arquivamento.

Art. 10. O(a) discente deve observar a data limite para abertura do processo de dispensa de disciplinas, disposta em calendário acadêmico.

Art. 11. O(a) discente receberá devolutiva formal sobre o resultado da solicitação de dispensa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo do requerimento instruído com todos os documentos exigidos nesta resolução.

Parágrafo único. A devolutiva consiste em parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, acompanhado da devida justificativa e, se for o caso, do registro no sistema acadêmico.

CAPÍTULO IV CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão apreciados pelo CCD de cada curso.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025.

Garanhuns (PE), 22 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Airon Aparecido Silva de Melo
PRESIDENTE